



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 70/2022 - Tenente Genova - CRIA O "PROJETO POMAR URBANO" EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	31/05/2022
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 31 de maio de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.106, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Proj. de Lei nº 70/22 - Autoria: Vereador Dionizio de Genova Junior

Cria o Projeto Pomar Urbano em áreas públicas do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica criado o Projeto Pomar Urbano, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Assis.
- Art. 2º** - O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no Município.
- Art. 3º** - Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida supervisão técnica do órgão competente do Município.
- Art. 4º** - A implementação do “Projeto Pomar Urbano” dar-se-á, preferencialmente, nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.
- Art. 5º** - A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município será sempre do Poder Executivo.
- Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a sua fiel execução.
- Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de maio de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 30 de maio de 2022.

